



Nota Técnica SEI nº 2452/2025/MDIC

**Assunto: Outros polímeros de estireno, em formas primárias. NCM 3903.90.90 – com criação de Ex-tarifário. Pleito de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) para redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%. Processos SEI nº 19971.000842/2025-79 (Público) e 19971.000843/2025-13 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa FCC – Indústria e Comércio Ltda, em 16 de julho de 2025, para o produto "*Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC)*", **com criação de Ex-tarifário**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3903.90.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 24 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 3.000.000 quilos;
- d) **Medida que se encontra vigente:** cumpre destacar que o código NCM 3903.90.90 está vigente no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), conforme Resolução Gecex nº 800, 16 de março de 2025:

**Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – NCM 3903.90.90**

NCM	Ex	Descrição Ex-tarifário	Alíquota II	Quota	Resolução Gecex	Início da Vigência	Término da Vigência
3903.90.90	-	-	20%	-	800/2025	17/10/2025	16/10/2026
3903.90.90	001	Copolímero de alfa-metilestireno-estireno	12,6%	-	800/2025	17/10/2025	16/10/2026

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante afirmou dependência absoluta de importação e inexistência de produção regional no Mercosul para esse insumo estratégico, sobretudo para a cadeia calçadista e plásticos técnicos;
- g) **Produção nacional ou regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional do produto objeto do pleito.
- h) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante informou que não possui informação de do consumo regional, exceto Brasil.

**Quadro 2 - Consumo Nacional Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 3903.90.90) [CONFIDENCIAL]**

Consumo (Quilos)*	2022	2023	2024	2025 (até abril)
Nacional				

Elaboração: STRAT. Fonte: pleiteante; \* A pleiteante informou que os dados foram extraídos da plataforma LogComex.

- i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informações sobre investimentos da indústria doméstica.
- j) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.
- k) **Barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:** a pleiteante não apresentou informações barreiras técnicas ou restrições ao comércio.
- l) **Principais produtores mundiais:** a pleiteante informou que os principais produtores globais são a INEOS Styrolution (com unidades na Alemanha e no México) e a Denka Company Limited (Singapura e Japão).
- m) **Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria nos últimos 3 anos:** a pleiteante informou que [CONFIDENCIAL] ■  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

2. Em 18 de setembro de 2024, houve indeferimento de pleito similar (Copolímero de Estireno-Butadieno (SBC)) na 218ª reunião Gecex. O posicionamento foi fundamentado pela NT 1513/2024/MDIC (Doc. SEI 43469573), que verificou baixo impacto econômico da medida.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 3 - Resumo do pleito**

<b>Processos SEI</b>	<b>NCM</b>	<b>Descrição do Ex-tarifário</b>	<b>Redução de II</b>	<b>Quota</b>	<b>Prazo</b>
19971.000842/2025-79 (Público) 19971.000843/2025-13 (Restrito)	3903.90.90	Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC).	De 12,6% para 0%	3.000.000 quilos	24 meses

4. Por fim, vale informar que o código NCM 3903.90.90 está contemplado na lista de Elevações Tarifárias por Razões de Desequilíbrios Comerciais da Conjuntura Econômica Internacional (DCC), desde 15 de outubro de 2024, com alíquota majorada para 20%, e um Ex 001- Copolímeros de alfa-metilestireno-estireno com alíquota TEC de 12,6% por intermédio da Resolução Gecex 648/2024. Desse modo, uma eventual aprovação do pleito ocuparia uma vaga no mecanismo LETEC, entretanto é possível a criação de Ex-tarifário com alíquota TEC no âmbito do DCC sem consumir vaga nesse mecanismo.

## **II - DO PRODUTO**

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Styrolux® 9550, Styrolux® 3G46 e Styrolux® 684D;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC);
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 3903.90.90 – Outros polímeros de estireno, em formas primárias;
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC);
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

**Função principal:** O produto é destinado para a produção de compostos de elastômeros termoplásticos, podendo ser utilizado em solados de calçados, brinquedos, artigos de higiene pessoal e como modificador de resistência ao impacto

de alguns tipos de plásticos;

**Forma de uso do produto:** é aplicado na forma de grânulos em processos industriais de extrusão e injeção, sendo utilizado como componente modificador em compostos à base de SBS;

- f) **Alíquota na TEC:** 12,6%;
- g) **Alíquota Aplicada:** 20% - elevação Anexo IX - Lista DCC - Químicos;
- h) **Substitutibilidade:** segundo a pleiteante, não há substituto técnico para o produto objeto do pleito. A composição típica **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED] confere equilíbrio único entre rigidez e elasticidade, com alta transparência e elevado impacto. Além disso, o HIPS (substituto mais próximo) não atende as especificações técnicas pois é opaco, tem menor flexibilidade **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED] e não serve para usos que requerem transparência e alta absorção de óleo (p.ex., solados); **Processo de obtenção:** O produto é obtido **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

6. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

**Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM**

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
4005.10.90	Composto de TPS natural ou de cor preta, com adição de sílica ou negro de fumo.	<b>[CONFIDENCIAL]</b> [REDACTED]	12,6%	12,6%
4005.99.90	Composto natural, sem adição de sílica ou negro de fumo.	<b>[CONFIDENCIAL]</b> [REDACTED]	12,6%	12,6%

### **III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Em 8 de setembro de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) protocolou manifestação (Doc. SEI 53688391) de oposição ao pleito. Em resumo, a associação apresentou os argumentos a seguir:

- O código NCM 3903.90.90 está na lista de elevações transitórias (DCC), desde 15 de outubro de 2024, com alíquota majorada para 20%;
- Já existem EX de copolímeros estireno-butadieno no código 4002.99.90 (borrachas/elastômeros); portanto, a autoridade aduaneira deveria reavaliar o enquadramento correto da mercadoria proposta para 3903.90.90;
- Há produção nacional de Copolímeros de Estireno Butadieno pela associada Nitriflex e Polímeros de Estireno (OS), em formas primárias, pela Innova e Unigel.

9. Em 24 de outubro de 2025, a pleiteante apresentou documento (Doc. SEI 55019480) com esclarecimentos sobre manifestação da Abiquim, reiterou inexistência de produção nacional e apresentou especificações técnicas do produto objeto do pleito.

10. Em 4 de novembro de 2025 o CAT enviou e-mail (Doc. SEI 55275629) à Abiquim solicitando posicionamento sobre a manifestação da pleiteante FCC. Em resposta (Doc. SEI 55500146) a Associação reiterou sua oposição ao pleito, informando ampla produção nacional de vários tipos de polímeros de estireno, em suas formas primárias, pelas associadas Innova e Unigel; evidenciou a existência de outros Ex-tarifários de copolímeros de estireno e de butadieno no código NCM 4002.99.90 e, por fim, sugeriu redirecionamento do pleito para discussão no mecanismo de Desabastecimento juntamente com revisão da redação do destaque tarifário.

11. A Receita Federal do Brasil (RFB) apresentou Nota Cosit no dia 08/12/2025 (Doc. SEI 56186452) trazendo a proposta de redação do Ex-tarifário como "Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), apresentados sob a forma de grânulos, para utilização como insumo industrial", classificado na NCM 3903.90.90. A RFB também justifica a classificação do insumo objeto do pleito nesta NCM.

12. O CAT enviou e-mail à pleiteante (Doc. SEI 56117879) solicitando o seu posicionamento quanto à manifestação da Abiquim, principalmente sobre a sugestão de alteração do Ex-tarifário. A pleiteante apresentou nova manifestação (Doc. SEI 56284020), propondo a seguinte redação final consolidada do Ex-tarifário, com mais detalhes técnicos do produto: "Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial." Além disso, a pleiteante manifesta

concordância com os termos da Nota Técnica da Receita Federal referentes a adequada classificação fiscal do produto na NCM atual.

13. A Abiquim se manifestou novamente (SEI 56567605) informando que deu conhecimento do pedido aos seus associados, incluindo produtores nacionais de polímeros de estireno (INNOVA e UNIGEL) e de elastômeros termoplásticos à base de estireno e/ou butadieno (NITRIFLEX), e que, encerrado o prazo de manifestações, não identificou motivos para se opor à inclusão do Ex da NCM 3903.90.90 na LETEC, **desde que:** (i) o Ex seja vinculado estritamente à redação proposta pelo peticionário; e (ii) a medida se aplique apenas ao volume de 3.000 toneladas, pelo prazo de 24 meses. Adicionalmente, a entidade recomenda que se avalie o eventual enquadramento do pleito à luz da Resolução GMC nº 49/19, por razões de abastecimento, considerando a necessidade de verificação pelos demais países do Mercosul no caso de redução a zero do imposto de importação.

#### IV - DA ANÁLISE

14. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

15. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3903.90.90.

##### ***Das Importações***

16. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3903.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 5 - Importações - NCM 3903.90.90**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	41.627.275	-	19.650.003	-	2,12	-
2022	46.471.735	11,6%	16.570.815	-15,7%	2,80	32,1%
2023	52.419.610	12,8%	23.891.191	44,2%	2,19	-21,8%
2024	55.108.428	5,1%	27.607.123	15,6%	2,00	-8,7%
2024 (jan-nov)	52.259.961	-	26.108.189	-	2,00	-
2025 (jan-nov)	47.999.518	-8,2%	27.029.985	3,5%	1,78	-11,0%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 32,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 41.627.275 para US\$ 55.108.428.

18. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 40,5% entre 2021 e 2024, passando de 19.650.003 Kg para 27.607.123 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,12/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,00/kg, representando uma diminuição de 5,7%.

### ***Das Exportações***

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3903.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 6 - Exportações - NCM 3903.90.90**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
<b>2021</b>	80.686.541	-	48.084.232	-	1,68	-
<b>2022</b>	55.792.709	-30,9%	29.529.689	-38,6%	1,89	12,5%
<b>2023</b>	18.511.857	-66,8%	11.739.929	-60,2%	1,58	-16,4%
<b>2024</b>	21.726.773	17,4%	14.280.301	21,6%	1,52	-3,8%
<b>2024 (jan-nov)</b>	20.247.745	-	13.243.123	-	1,53	-
<b>2025 (jan-nov)</b>	13.977.716	-31,0%	9.511.165	-28,2%	1,47	-3,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

21. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 73,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 80,7 milhões para US\$ 21,7 milhões.

22. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 70,3% entre 2021 e 2024, passando de 48.084.232 Kg para 14.280.301 Kg. Além disso, em 2021, o preço médio era de US\$ 1,68/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,52/kg, representando uma diminuição de 9,5%.

23. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3903.90.90 foi positivo em 2 anos e negativo em 2 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 18.909.168 entre os anos de 2021 e 2024.

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

24. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 (jan-nov) de produtos classificados sob o código NCM 3903.90.90, destaca-se que Colômbia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 66% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (6,3%), Países Baixos (Holanda) (5,5%), Estados Unidos (4,7%), além de outras nações.

**Quadro 7 - Importações por origem em 2025 (jan-nov) - NCM 3903.90.90**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Participação/ Total</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
Colômbia	24.367.701	17.834.000	1,37	66%	100%
Alemanha	4.005.742	1.701.495	2,35	6,3%	0%
Países Baixos (Holanda)	4.354.936	1.483.246	2,94	5,5%	0%
Estados Unidos	6.349.149	1.282.714	4,95	4,7%	0%
China	2.157.790	1.037.200	2,08	3,8%	0%
Coreia do Sul	1.417.486	926.500	1,53	3,4%	0%
México	1.892.726	742.876	2,55	2,7%	20%
Bélgica	832.341	551.469	1,51	2,0%	0%
Outros	2.621.647	1 470 485	1,78	5,4%	-
<b>Total</b>	<b>47.999.518</b>	<b>27.029.985</b>	<b>1,78</b>	<b>100%</b>	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

25. Observa-se, que 68,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3903.90.90 registradas em 2025 (jan-nov) não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

26. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### ***Do Escalonamento Tarifário***

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de

importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 12,6%. Sendo assim, observa-se uma redução do Imposto de Importação, por se tratar de alíquotas idênticas, traria melhor escalonamento à cadeia.

### **Do Impacto Econômico Estimado**

29. Considerando uma quota de importação de 1.500.000 quilos por um período de 12 meses e o custo de internação calculado com preço FOB apresentado pela pleiteante (SEI 52497972), o impacto econômico nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 8 - Impacto econômico [CONFIDENCIAL]**

Preço FOB (R\$/quilos)	[REDACTED]
Preço FOB (US\$/quilos)	[REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/quilos)	[REDACTED]
Quota considerada (em quilos)	1.500.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante. Taxa de câmbio (Ipeadata ) em março de 2025:  
US\$ 1 = R\$ 5,53

## **V - DA CONCLUSÃO**

30. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a pleiteante solicitou redução, de 12,6% para 0%, com criação de Ex-tarifário "Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC)", sob o código NCM 3903.90.90, no mecanismo LETEC, com justifica de inexistência de produção nacional ou regional do produto. Embora a alíquota da TEC seja de 12,6%, destaca-se que a NCM está no Anexo IX com elevação a 20%, sendo um dos casos de químicos em elevação na DCC;
  - segundo a pleiteante, o produto em análise é classificado como insumo, utilizado em solados de calçados, brinquedos, artigos de higiene pessoal e como modificador de resistência ao impacto de alguns tipos de plásticos;
  - a Abiquim apresentou manifestação de oposição argumentando produção nacional de Copolímeros de Estireno Butadieno e de produto similar por suas associadas. Também questionou a classificação fiscal e a amplitude do Ex-tarifário proposto;
  - após manifestação da pleiteante e da Abiquim, a RFB apresentou Nota

Cosit convergindo com a classificação fiscal inicialmente pleiteada, e apresentando nova descrição de Ex-tarifário; posteriormente, a pleiteante apresentou descrição de Ex-tarifário ainda mais completa e detalhada, como "*Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial*";

- e) em 2025 (jan-nov), apenas pouco mais de 30% das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3903.90.90 não usufruíram de preferências tarifárias;
- f) considerando uma quota estimada para 12 meses, calculou-se que o impacto econômico nominal da medida seria inferior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária; e
- g) recorda-se que, como visto, o código NCM 3903.90.90 está contemplado na lista DCC, com alíquota majorada para 20%, e já há um Ex-tarifário (Ex 001) com alíquota mantida na TEC, de 12,6% por intermédio da Resolução Gecex 648/2024.

Após o exposto na presente Nota Técnica, observa-se que os elementos constantes dos autos convergem para o **deferimento parcial do pleito quanto à adoção de uma descrição mais completa e tecnicamente precisa do Ex-tarifário**, nos termos propostos pela pleiteante, sem prejuízo da política tarifária vigente. Com efeito, a descrição aprimorada apresentada, alinhada à Nota Cosit da RFB, contribui para maior segurança jurídica, delimitação objetiva do produto beneficiado e mitigação de riscos de enquadramento indevido, especialmente diante das manifestações de oposição que alegam produção nacional de itens genéricos ou similares. Ademais, os dados de comércio exterior indicam que parcela ainda relevante das importações do código NCM 3903.90.90 não usufrui de preferências tarifárias.

Ressalte-se que o código NCM 3903.90.90 está abrangido pelo mecanismo de **Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC)**, com alíquota majorada de 20% e exceção específica (Ex 001) à alíquota TEC de 12,6%, nos termos da Resolução Gecex nº 648/2024. Nesse contexto, o deferimento parcial do pleito, restrito à inclusão de novo Ex-tarifário mais específico no âmbito da Lista DCC, mostra-se adequado, pois não implica a ocupação de vaga em novo mecanismo nem a criação de benefício adicional, preservando a coerência da estrutura tarifária vigente, embora o impacto econômico estimado seja inferior a US\$ 1.000.000,00 - o que justamente corrobora o entendimento de que não seria elegível à LETEC ou à Lista de Desabastecimento.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito de redução do Imposto de Importação, de 20% para 12,6%, do produto "*Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D*

**1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial**", classificado no código NCM 3903.90.90, com criação do novo Ex-tarifário a ser mantido na TEC de 12,6% no âmbito da **Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC)**, aplicando-se, ainda, uma quota de 1.500 toneladas por 12 meses, para evitar qualquer risco de entrada de produtos adicionais ao necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA** **PEDRO VICENTE DA SILVA NETO**  
Economista Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**  
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 26/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 29/12/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55290669